



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

### INSTITUI AS BARREIRAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação previsto no artigo 196 da constituição Federal.*

*Considerando a disseminação do Coronavirus (COVID-19), já amplamente veiculada na impressão Mundial, bem como, os diversos casos de infecções e mortes no Estado do Ceará;*

*Considerando que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 33.904, de 21 de janeiro de 2021, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, prorrogou as medidas de isolamento em todo o território municipal;*

*Considerando que o período considerado de CARNAVAL, pode acarretar aglomerações no âmbito municipal;*

*Considerando que o município de Barroquinha recebe nesse período muitos visitantes, em especial no distrito de Curimãs e Bitupitá.*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Barreiras Municipais para o período considerado de CARNAVAL, que iniciara na quinta feira dia 11 as 18:00min e findará na Quarta-Feira de Cinzas dia 17 às 06:00min. da manhã, as quais serão instaladas na Praça da COHAB, na rotatória da CE-085 e na entrada do distrito de Bitupitá, que da acesso a comunidade de Curimãs.

**Parágrafo único:** Além dos locais mencionados no *caput*, o Município de Barroquinha poderá fixar barreiras em outros locais da circunscrição municipal, considerando a necessidade e a demanda de movimentos de pessoas.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos municipais e uma equipe de apoio para garantir a segurança dos profissionais, que terão a competência para:

- I- Determinar a parada de todos os veículos;
- II- Entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento;
- III- Aferir temperatura dos ocupantes dos veículos;
- IV- Informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento devem ser seguidos;
- V- Notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e de permanecer em isolamento social;
- VI- Proibir a entrada de veículos não especificados no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 3º** - Somente ingressarão no Município de Barroquinha os veículos de:

- I- Transportadora de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal ou outro item considerado essencial;
- II- Prestadores de serviços e concessionários de serviços públicos;
- III- Transporte para escoamento de produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

**Prefeito Municipal**

